

Ofício Circular nº 022/2018 – URH

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria quanto ao necessário cumprimento ao disposto no Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, o qual estabelece que desde 1º de janeiro de 2014 não seria mais permitido ultrapassar o limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1044/2008, que assim estabelece:

*“Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas atividade-específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.*

Observo que o citado Ofício Circular nº 33/2013 - GDS estabeleceu que **“Excepcionalmente, em face da necessidade de cumprimento do semestre / ano letivo, o limite máximo permitido somente poderá ser ultrapassado no caso de reposição de aulas decorrentes do afastamento do docente, seja por desligamento, licença-médica ou outras situações consideradas emergenciais, mediante manifestação da respectiva Coordenadoria e autorização prévia desta Superintendência e até o término do semestre / ano em que ocorreu o fato.”**

Ante o exposto, reitero os termos do Ofício Circular nº 044/2016 – URH (anexo), que determinou que as situações enquadradas na excepcionalidade acima descrita, deverão ser autorizadas previamente pela Superintendência, momento em que esta Unidade de Recursos Humanos poderá efetuar o pagamento da respectiva reposição.

Atenciosamente.



**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Sr.(a)  
Diretor(a) de ETEC/FATEC